

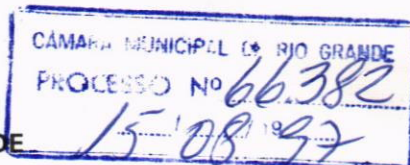


CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/0297

Rio Grande, 13 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 027, que cria a Gratificação de Quebra Caixa e dá outras providências.

Tendo em vista a responsabilidade que pesa sobre os funcionários da tesouraria, os quais têm a missão de movimentar os recursos municipais, bem como efetuarem o pagamento das despesas comprometidas pelo Município, além de várias outras movimentações financeiras, é que o Executivo Municipal propõe a criação da Gratificação de Quebra de Caixa.

Vale frisar que muitas vezes, por motivos alheios à vontade desses servidores, poderá ocorrer diferença de caixa no final do dia, tendo os mesmos que cobrirem a diferença.



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Atento a estes vetores é que buscamos a aprovação do Projeto ora em apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Quebra de Caixa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustável nos mesmos índices e datas da majoração dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 2º - Farão juz a vantagem aludida no artigo anterior o Chefe da Divisão de Tesouraria e os Auxiliares de Tesouraria.

Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de agosto de 1997.

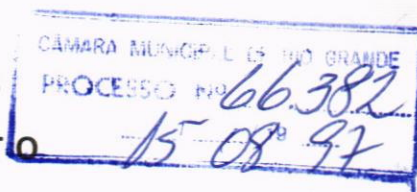
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/0297

Rio Grande, 13 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 027, que cria a Gratificação de Quebra Caixa e dá outras providências.

Tendo em vista a responsabilidade que pesa sobre os funcionários da tesouraria, os quais têm a missão de movimentar os recursos municipais, bem como efetuarem o pagamento das despesas comprometidas pelo Município, além de várias outras movimentações financeiras, é que o Executivo Municipal propõe a criação da Gratificação de Quebra de Caixa.

Vale frisar que muitas vezes, por motivos alheios à vontade desses servidores, poderá ocorrer diferença de caixa no final do dia, tendo os mesmos que cobrirem a diferença.



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Atento a estes vetores é que buscamos a aprovação do Projeto ora em apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Quebra de Caixa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustável nos mesmos índices e datas da majoração dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 2º - Farão juz a vantagem aludida no artigo anterior o Chefe da Divisão de Tesouraria e os Auxiliares de Tesouraria.

Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de agosto de 1997.

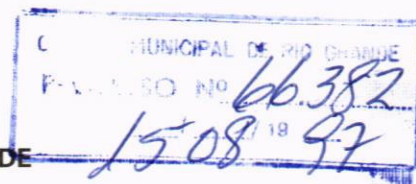
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/0297

Rio Grande, 13 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 027, que cria a Gratificação de Quebra Caixa e dá outras providências.

Tendo em vista a responsabilidade que pesa sobre os funcionários da tesouraria, os quais têm a missão de movimentar os recursos municipais, bem como efetuarem o pagamento das despesas comprometidas pelo Município, além de várias outras movimentações financeiras, é que o Executivo Municipal propõe a criação da Gratificação de Quebra de Caixa.

Vale frisar que muitas vezes, por motivos alheios à vontade desses servidores, poderá ocorrer diferença de caixa no final do dia, tendo os mesmos que cobrirem a diferença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

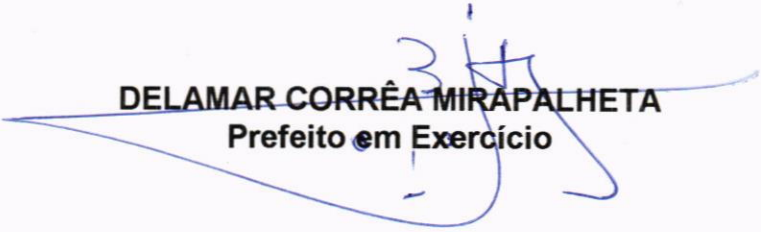
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Atento a estes vetores é que buscamos a aprovação do Projeto ora em apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Quebra de Caixa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustável nos mesmos índices e datas da majoração dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 2º - Farão juz a vantagem aludida no artigo anterior o Chefe da Divisão de Tesouraria e os Auxiliares de Tesouraria.

Art. 3º - As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de agosto de 1997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 66 382

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de de 199

Presidente

Vice_Presidente

Secretário

Membro

Membro

~~Julio Rodriguez~~
~~CONSULTOR JURIDICO~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.389

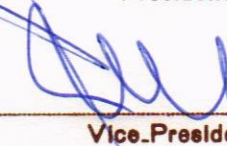
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

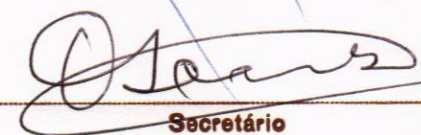
Sala das Comissões, 24 de Setembro de 1997.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DA VEREADORA RAMONA PEREIRA
PSB

=====

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 027 DO PODER
EXECUTIVO, PROCESSO 66382, QUE "CRIA A GRATIFI-
CAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS."

=====

E M E N D A: Inclui o Parágrafo Único no Artº 2º
com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A Gratificação instituída pela
presente Lei, será paga mensalmente ao servidor '
que estiver no efetivo desempenho das funções dos
respectivos cargos, sendo vedada a qualquer tempo '
a sua incorporação ao vencimento, bem como, não
poderá servir de base de cálculo para aquisição '
pecuniária de outras vantagens remuneratórias.

JUSTIFICATIVA: O Projeto original não previa quando
ocorreria o pagamento (mensal), aproveitando-se pa-
ra incluir no texto legal, que somente os servidores
que estiverem nº efetivo exercício é que serão coñ
templados pela vantagem, que sendo de caráter inden-
zatório não pode ser incorporado ao vencimento, nem
servir de base de cálculo para a aquisição pecuniá-
ria de outras vantagens.

RGrande, 16 de stembro de 1.997.

Ramona Pereira
VER. RAMONA PEREIRA
PSB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.029/97
Processo n.º 66.382

Rio Grande, 06 de novembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- “Cria a Gratificação de Quebra de Caixa e dá outras providências”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CRIA A GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação de Quebra de Caixa, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), reajustável nos mesmos índices e datas da majoração dos vencimentos dos servidores públicos.

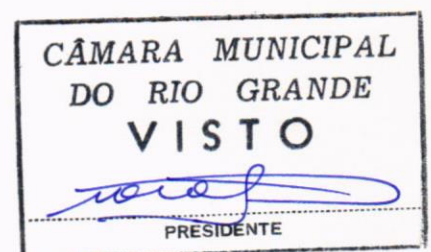
Artigo 2º - Farão juz a vantagem aludida no artigo anterior o Chefe de Divisão de Tesouraria e os Auxiliares de Tesouraria.

Parágrafo Único-A Gratificação instituída pela presente Lei, será paga mensalmente ao servidor que estiver no efetivo desempenho das funções dos respectivos cargos, sendo vedada a qualquer tempo a sua incorporação ao vencimento, bem como, não poderá servir de base de cálculo para aquisição pecuniária de outras vantagens remuneratórias.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 05 de novembro de 1997
 a Sessão ☐ ORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ EXTRAORDINÁRIA do 2.º
☐ COM. REPR.

Redação Final
66.382

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA			
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI			
8	DANUBIO SOARES			
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI			
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS			✓
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

12

01

Sala das Sessões 05 de novembro de 1997

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 05 de novembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso
66.382

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		✓
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES HACHADO	—		
20	SURANA EZEDIM HACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado

13

01

Sala das Sessões 05 de novembro de 1997

Paulo Jorge
Secretário



ATA Nº

6559

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 05 de novembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º
☐ COM. REPR. 2.º período legislativo

Emenda

ao 66.382

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—	✓	
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada

13 01

Sala das Sessões 05 de novembro de 1997

Damião Romão
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.184, de 12 de novembro de 1997

“CRIA A GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal do Rio Grande, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação de Quebra de Caixa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustável nos mesmos índices e datas da majoração dos vencimentos dos servidores públicos.

Artigo 2º - Farão jus a vantagem aludida no artigo anterior o Chefe de Divisão de Tesouraria e os Auxiliares de Tesouraria.

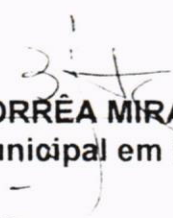
Parágrafo Único: A Gratificação instituída pela presente Lei, será paga mensalmente ao servidor que estiver no efetivo desempenho das funções dos respectivos cargos, sendo vedada a qualquer tempo a sua incorporação ao vencimento, bem como, não poderá servir de base de cálculo para aquisição pecuniária de outras vantagens remuneratórias.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 12 de novembro de 1997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/CMV/Publicação.-